



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Projeto de Lei nº 052/2023

Dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo de Uruaçu, estado de Goiás, autorizado a pagar aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, estado de Goiás, as parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" da União Federal, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, referentes ao exercício 2023.

Parágrafo único: Para a realização dos pagamentos, serão seguidos os critérios e procedimentos estabelecidos nas Portarias GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, juntamente com outras publicações que tratam dos valores relacionados à parcela mensal referente aos recursos repassados a título de assistência financeira complementar para o exercício de 2023.

Art. 2º - Os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde que têm direito ao recebimento da assistência financeira complementar são definidos pelo Governo Federal, por meio de informação do valor destinado ao respectivo CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

I - A parcela de "Assistência Financeira Complementar" deverá ser discriminada no holerite do servidor, sendo esta de natureza autônoma e transitória, portanto não será incorporada ao vencimento do servidor.

II - Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com os prazos determinados na portaria citada no parágrafo único do art. 1º dessa Lei, sendo que o pagamento relativo a primeira parcela, referente ao quadriênio maio/2023,

Projeto de Lei nº052 /2023 -"Dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências."



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

junho/2023, julho/2023 e agosto/2023, já creditada em favor do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser efetuado na primeira folha de pagamento seguinte à publicação desta Lei.

III – Os pagamentos das parcelas subsequentes, referentes aos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023, bem como 13º salário, deverão ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O comprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem é de inteira responsabilidade da União, por imposição do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 7.222.

Parágrafo único. Em caso de suspensão dos repasses das parcelas da assistência financeira complementar pela União, o município estará desobrigado do pagamento aos servidores municipais.

Art. 4º - Caberá aos gestores municipais, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

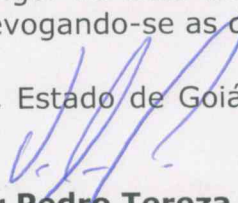
§ 1º. Os repasses previstos no caput devem ser realizados pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 5º - O gestor dos recursos deverá prestar contas ao Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de outubro de 2023.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº052 /2023 - "Dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências."





ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 052/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, obter autorização legislativa para repassar recursos transferidos pela União à título de Assistência Financeira Complementar – Lei 14.434/2022, com a finalidade de conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e de outras instituições conveniadas e dá outras providências.

Nesse intento, submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que visa autorizar o repasse do valor efetivamente disponibilizado das diferenças salariais relativas pela União aos profissionais da saúde: enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto na Lei Federal 14.434/22 (piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) na forma da Lei Federal 14.581/23 (abertura de crédito no orçamento da União para cobrir as despesas da diferença de valores).

Para regulamentar toda essa questão foi editada a Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, que estabeleceu os critérios e valores a serem repassados a cada Município, levando-se em conta os valores pagos atualmente pelos municípios individualmente a cada profissional.

O município de Uruaçu receberá da União, para pagamento dos valores das diferenças dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023. As próximas parcelas serão depositadas pela União posteriormente, **não havendo, portanto impacto financeiro e orçamentário.**

Dessa forma, entendemos necessário que o presente projeto de lei seja aprovado por Vossas Excelências, certo de que a classe dos profissionais de saúde merece nosso reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a sociedade.

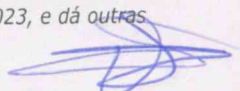
Nada mais para esse momento, peço a aprovação do presente, aproveitando a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração a cada membro dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Município de Uruaçu, Estado de Goiás, 26 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº052 /2023 -"Dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências."





ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Ofício nº 152/2023

Uruaçu (GO), 26 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Assunto: **Encaminhamento Projeto de Lei nº 052/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar, com as devidas justificativas, o projeto de Lei nº 052/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que dispõe sobre *autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências*, na oportunidade, peço regime de **urgência** ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº052 /2023 -"Dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências."